

§1º. Nas ausências e impedimentos, os(as) membros(as) relacionados(as) nos incisos I a V serão representados(as) por seus respectivos(as) substitutos(as).

§ 2º. Nas ausências e impedimentos, os(as) membros(as) designados(as) nos incisos VI a XIII serão substituídos(as), respectivamente, pelos(as) seguintes suplentes:

I - Rosane Santos Nunes, Chefe da 74ª Zona Eleitoral;

II - Joel Leal de Almeida, servidor indicado pela SINDJUFE/BA;

III - Renier Dias Pereira, Chefe da 134ª Zona Eleitoral;

IV - Glauco Frutuoso Cerqueira, servidor lotado na 205ª Zona Eleitoral;

V - Juiz Roque Ruy Barbosa de Araújo, Titular da 155ª Zona Eleitoral/Feira de Santana;

VI - Juiz Ulysses Maynard Salgado, Titular da 28ª Zona Eleitoral/Itabuna;

VII - Juiz Geancarlos de Souza Almeida, Titular da 5ª Zona Eleitoral/Salvador;

VIII - Juíza Iasmin Leão Barouh, Titular da 115ª Zona Eleitoral/Saúde."

Salvador, 24 de agosto de 2023.

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 787, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 39ª, 40ª e 41ª Zonas, com sede no município de Vitória da Conquista.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos juízos eleitorais das 39ª, 40ª e 41ª Zonas, a serem efetivadas no período de 12 a 14 de setembro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, a respectiva juíza e os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários durante o período.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Nomear as servidoras e o servidor abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais;

II - Maria Carolina Prado Medrado, lotada na 196ª Zona;

III - Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia, lotada na Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral (SCR);

IV - Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha, lotada na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC);

V - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;

VI - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na Seção de Inspeções, Correções e Direitos e Deveres (SECOD); e

VII - Tiago Pereira Mimoso, lotado na 76ª Zona.

§1º Compete às servidoras Maria do Socorro Carvalho Cruz Medeiros de Almeida Gouveia e Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha a assessoria direta ao Corregedor e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 7º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 8º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 9º Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 10. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 11. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Publique-se.

Salvador, 25 de agosto de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 785, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 7º, da Resolução Administrativa do TRE-BA nº 11, de 19 de setembro de 2007, combinado com o quanto prescrito no inciso V, do art. 5º, da Portaria da Diretoria-Geral nº 521, de 31 de maio de 2023, a ordem de precedência fixada pela Portaria do Diretor-Geral nº 690, de 26 de julho de 2023 e a decisão constante do SEI nº 0009192-63.2023.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a homologação do resultado definitivo da seleção dos candidatos inscritos no Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, oferecidos pela Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE), decorrentes do Programa Auxílio-Bolsa de Estudos 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), mantida a ordem de precedência indicada na Portaria do Diretor-Geral nº 690, de 26 de julho de 2023, constante do Anexo, com exclusão do servidor Yuri Maciel Bastos, em face da sua desistência.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - BA, 24 de agosto de 2023.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA

Diretor-Geral

ANEXO - Resultado definitivo - Programa Auxílio-Bolsa de Estudos, da Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios (COEDE) - Exercício 2023.